



*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

## **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM (CLOUD COMPUTING)**

### **CONTRATO Nº 495/2026**

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**, neste ato representado pelo seu Presidente infra-assinado, Jefferson Rodrigo Vieira, R.G. Nº [REDACTED] e CPF/MF Nº [REDACTED] e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa **VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**, sita à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 375, Sala 01, Bairro Centro Sul Cidade Mandaguacu, Estado do Paraná; CNPJ/MF 11.175.340/0001-70, neste ato representada por Meire Leine Colauto de Oliveira, RG Nº [REDACTED], CPF/MF Nº [REDACTED], pelas partes é dito que o presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 455/1/2026, na modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação nº 00040/2026 por meio da qual a empresa contratada foi homologada vencedora. E, assim sendo, firmam o presente contrato nos termos que segue:

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Dispensa Eletrônica de Licitação nº. 00040/2026 e seus Anexos, Processo Administrativo nº.455/1/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

### **1 - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem (Cloud Computing), incluindo os serviços de implementação, integração e treinamento, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Jahu, nos termos do Termo de Referência.

1.2 O objeto abrange a disponibilização dos seguintes itens e quantitativos contratados:

a) Item 1 (CATSER 27588): 20 (vinte) Licenças de Solução Integrada de Colaboração e Comunicação Corporativa baseada em nuvem – Tipo 1, com capacidade de 2GB por caixa postal;

b) Item 2 (CATSER 27588): 55 (cinquenta e cinco) Licenças de Solução Integrada de Colaboração e Comunicação Corporativa baseada em nuvem – Tipo 2, com capacidade de 25GB por caixa postal e 10GB adicionais em área comum compartilhada;





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

c) Item 3 (CATSER 27588): 02 (duas) Licenças de Solução Integrada de Colaboração e Comunicação Corporativa baseada em nuvem – Tipo 3, com capacidade de 50GB por caixa postal, 50GB adicionais em área comum, além de recursos avançados de retenção e e-discovery;

d) Item 4 (CATSER 27588): 01 (uma) Licença de Armazenamento Adicional em Nuvem de 1 TB (um terabyte) para o espaço de trabalho compartilhado (Tipos 02 e 03);

e) Item 5 (CATSER 21172): 04 (quatro) Horas de Treinamento e Capacitação Técnica para administradores e equipe de TI.

1.3 - A solução deverá ser fornecida na modalidade Software como Serviço (SaaS) ou em infraestrutura de nuvem pública, privada ou híbrida gerenciada integralmente pela CONTRATADA, acessível via Internet e sem custo adicional por infraestrutura complementar.

1.4 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – a proposta da CONTRATADA;

III – o ato que autorizou a contratação direta;

IV – eventuais documentos complementares integrantes do processo administrativo;

V – os demais documentos que integram o processo de contratação.

1.5 - Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, posteriormente, a ordem de prevalência estabelecida nos documentos da contratação, observada a legislação aplicável.

## **2 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de operacionalização das licenças.

2.2 - O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos (60 meses), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

2.5 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3 - DA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO**





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

3.1 - As licenças, acessos administrativos e a solução em nuvem deverão entrar em vigor e estar totalmente operacionais a partir de 09 de outubro de 2026.

3.2 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo planejamento, implantação, configuração, integração e ativação da solução.

3.3 - Antes de iniciar a implantação, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Implantação contemplando: cronograma, procedimentos de configuração e ativação da solução, testes e plano de comunicação aos usuários.

3.4 - A CONTRATADA responderá pela validação e configuração dos registros DNS necessários (MX, SPF, DKIM, DMARC e autodiscover) referentes ao domínio institucional "camarajau.sp.gov.br".

3.5 - A implantação somente será considerada concluída após emissão de parecer de validação e aceite formal expedido pela CONTRATANTE.

#### **4 . DOS REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO**

4.1 - A solução contratada garantirá a integração nativa dos módulos de correio eletrônico corporativo, agenda/calendário compartilhada, contatos/grupos, chat de comunicação instantânea, videoconferência, armazenamento de arquivos, edição colaborativa de documentos e gestão de assinaturas em massa.

4.2 - Acesso Cliente e Mobilidade: A plataforma deverá permitir acesso via navegadores web homologados (Chrome, Firefox, Safari e Microsoft Edge) em sistemas Windows, Linux e macOS, além de aplicativos móveis ou suporte nativo para iOS e Android.

4.3 - Segurança da Informação:

I – Obrigatoriedade do uso de duplo fator de autenticação (2FA) via aplicativo móvel;

II – Criptografia de dados em trânsito (TLS 1.2/1.3 e HTTPS) e em repouso (AES-256 ou superior);

III – Proteção nativa contra spam, phishing, vírus e malware em anexos e links;

IV – Comunicação obrigatória à CONTRATANTE de qualquer incidente de segurança confirmado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

4.4 - Gerenciamento de Assinaturas: Ferramenta centralizada para aplicação automática de assinaturas de e-mail institucional com campos dinâmicos (nome, cargo, setor, telefone e e-mail) para todo o domínio da Câmara Municipal.

4.5 - Retenção e Auditoria (Licenças Tipo 3): Capacidade de retenção de mensagens, chats e arquivos mesmo após exclusão pelo próprio usuário ou esvaziamento de lixeira, além de interface centralizada de pesquisa de conteúdo (e-discovery).

#### **5 - DO NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) E DISPONIBILIDADE**

5.1 - Os serviços deverão ser prestados em regime contínuo de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7).

5.2 - A CONTRATADA deverá garantir o Índice de Disponibilidade Mensal mínimo de 99,7% (noventa e nove inteiros e sete décimos por cento) para a solução.





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

5.3 - O limite máximo de indisponibilidade total permitido será de 130 (cento e trinta) minutos no mês comercial padronizado em 30 (trinta) dias (43.200 minutos).

5.4 - As manutenções programadas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. As interrupções programadas serão computadas no cálculo mensal de indisponibilidade caso causem impacto às atividades ordinárias.

5.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar painel web de monitoramento exibindo o status em tempo real dos componentes da solução e o histórico mínimo de incidentes dos últimos 12 (doze) meses.

## **6 – DO SUPORTE TÉCNICO E SUSTENTAÇÃO**

6.1 - O serviço de suporte técnico e sustentação continuada está incluído nos preços dos Itens 1 a 04, não sendo admitida qualquer cobrança adicional por chamado, hora ou módulo.

6.2 - O suporte deverá ser prestado em idioma Português (Brasil) por equipe técnica qualificada, com canal de atendimento via portal web, e-mail e telefone disponível em regime 24x7.

6.3 - Os chamados técnicos serão classificados e atendidos nos seguintes prazos máximos de início de atendimento:

a) Prioridade Baixa (dúvidas e ajustes de baixa severidade): início em até 08 (oito) horas úteis;

b) Prioridade Média (prejuízo parcial ao serviço sem interrupção total): início em até 04 (quatro) horas úteis;

c) Prioridade Alta (indisponibilidade do serviço ou falha crítica): início em até 02 (duas) horas úteis.

6.4 - Ao término de cada chamado, a CONTRATADA emitirá relatório técnico detalhado com procedimentos aplicados, horário de abertura e conclusão do atendimento.

## **7 – DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**

7.1 - A CONTRATADA ministrará 04 (quatro) horas de treinamento remoto focado na equipe técnica de TI e administradores da CONTRATANTE (mínimo de 02 participantes), contemplando criação de usuários, gestão de quotas, 2FA, políticas de retenção, auditoria e recuperação de dados.

7.2 - A ementa do treinamento deverá ser submetida e aprovada pela CONTRATANTE, podendo ser exigidos ajustes e inclusões de conteúdo.

7.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma EAD com videoaulas gravadas sobre todas as funcionalidades da solução, acessível por todos os servidores da Câmara Municipal durante a vigência do contrato.

7.4 - As sessões de treinamento ao vivo deverão ser gravadas e disponibilizadas para consulta posterior da CONTRATANTE.

## **8 – DOS BACKUPS E DA RECUPERAÇÃO DE DADOS**

8.1 - A CONTRATADA executará rotinas automáticas e diárias de backup de todas as caixas postais, e-mails, arquivos, contatos, agendas e configurações da solução.





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

8.2 - As cópias de segurança serão armazenadas em ambiente logicamente segregado do ambiente de produção, imune a alterações ou exclusões não autorizadas.

8.3 - A solução de backup garantirá a restauração de itens individuais (mensagens, pastas, arquivos) e a restauração integral de caixas de correio ou do ambiente completo.

8.4 - Mensagens excluídas pelo usuário permanecerão na lixeira recuperável por pelo menos 30 (trinta) dias. Após a remoção definitiva da lixeira, deverão permanecer recuperáveis pelos gestores por mais 15 (quinze) dias adicionais.

## **9 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

9.1 - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

9.2 - A CONTRATADA tratará os dados pessoais acessados em razão do Contrato exclusivamente para a execução do objeto pactuado, aplicando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

9.3 - O dever de sigilo e confidencialidade sobre os dados mantidos no ambiente contratado estende-se aos colaboradores e subcontratados e permanecerá vigente mesmo após o encerramento da vigência contratual.

## **10 – DA PROPRIEDADE E PORTABILIDADE DOS DADOS**

10.1 - Todos os e-mails, arquivos, anexos, mensagens, dados cadastrais e documentos armazenados na solução são de propriedade exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU.

10.2 - A CONTRATADA disponibilizará recursos para exportação de dados em formatos padronizados do mercado (tais como EML, MBOX, PST, ZIP ou equivalentes), via console administrativo ou API, permitindo a extração individual ou em lote sem custos adicionais.

10.3 - Ao término do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA prestará o auxílio necessário para a exportação e migração integral dos dados para novo ambiente, abstendo-se de praticar qualquer ato de bloqueio, retenção ou dependência tecnológica.

10.4 - Após a confirmação da migração e aceite formal do encerramento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA procederá ao expurgo definitivo e seguro dos dados de seus servidores.

## **11 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

11.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), decorrente dos preços unitários pactuados na proposta vencedora, que será pago da seguinte maneira:

O valor global anual será pago pela **CONTRATANTE**, em 12 (doze) parcela mensais, subsequente ao mês da prestação do serviço, até o 10º (décimo) dia útil, o valor de R\$ 1.432,28 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), composto da seguinte ordem:





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

- a)** 1 Licença - Armazenamento adicional de 1TB em nuvem, o valor de R\$ 1.573,68 (um mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos);
- b)** 2 Licenças – Solução integrada de colaboração e comunicação – TAM 50GB, no valor de R\$ 7.380,36 (sete mil trezentos e oitenta reais e trinta e seis centavos);
- c)** 20 Licenças – Solução integrada de colaboração e comunicação – TAM 2GB, no valor de R\$ 633,96 (seiscentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos);
- d)** 55 Licenças – Solução integrada de colaboração e comunicação – TAM 25GB, no valor de R\$ 7.599,36 (sete mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).
- e)** O custo de **Treinamento** de 4 (quatro) horas será no valor de R\$ 812,64 (oitocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), pago em parcela única.

11.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) dos serviços prestados, em até 20 (vinte) dias corridos após o ateste e liquidação regular da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) acompanhada dos relatórios de SLA.

11.3 - Os pagamentos referentes ao serviço de Treinamento (Item 7) serão efetuados após a efetiva realização da capacitação, aprovação da ementa e disponibilização dos materiais/gravações.

11.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

**11.5 - Mensalmente, na vigência do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos de que trata o item 5 do presente Termo de Referência, devidamente atualizados, sob pena de não efetuação dos pagamentos.**

## **12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.02.01.122.0012.2025.3.3.90.40.99 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

## **13- DO REAJUSTE**

13.1 – Os valores do contrato poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC (IBGE), caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante.

13.2 – Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses.

## **14 – DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

14.1 – Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato de decorrente, tal como pactuado.

14.2 - A CONTRATADA deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a sua vigência, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

14.3 - O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

14.4 - Os preços também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

14.5 - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

14.6- A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do pedido.

14.7- De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços, a Administração, no prazo definido no item anterior, fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados.

14.8 - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.9 - Na hipótese de prorrogação do vínculo contratual, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice INPC-IBGE ou outro que o vier a substituir.

## **15- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1 – - São obrigações da CONTRATANTE:

I – Fornecer as informações institucionais, dados de domínio e contas de usuários para a execução dos serviços;

II – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por intermédio dos fiscais designados;

III – Comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas, incorreções ou indisponibilidades identificadas na prestação dos serviços;

IV – Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos pactuados;

V – Autorizar as janelas de manutenção corretiva ou evolutiva quando solicitado pela CONTRATADA.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 – São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer as licenças, realizar a implantação, configurações e suporte dentro das especificações e prazos fixados no Termo de Referência;





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

- II – Garantir os níveis de disponibilidade (SLA) e prestar suporte técnico 24x7;
  - III – Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - IV – Executar os backups diários e garantir as rotinas de restauração de dados;
  - V – Cumprir as exigências da LGPD e garantir a segurança das informações trafegadas e armazenadas;
  - VI – Garantir a portabilidade dos dados ao término da contratação;
  - VII – Arcar com todos os custos de impostos, taxas, direitos autorais, licenças e encargos trabalhistas decorrentes do objeto.
- 16.2 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.3 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

## **17 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 17.1 - A CONTRATANTE designará formalmente servidor ou servidores para exercer as funções de gestor e fiscal do Contrato.
- 17.2 - Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, solicitar correções e verificar o cumprimento das especificações contratadas.
- 17.3 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.
- 17.4 - A CONTRATADA deverá atender às determinações do fiscal ou gestor do Contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com este instrumento e com a legislação aplicável.

## **18 - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

- 18.1 - O descumprimento das obrigações contratuais ou o atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2 - Glosa e Multa por Descumprimento de SLA: Caso o índice de disponibilidade mensal seja inferior a 99,7%, incidirá glosa financeira calculada proporcionalmente sobre o valor da fatura mensal da solução, nos termos do Termo de Referência:
- a) Disponibilidade de 99,0% a 99,69%: Glosa/multa de 5% sobre a fatura mensal;
  - b) Disponibilidade de 98,0% a 98,99%: Glosa/multa de 10% sobre a fatura mensal;
  - c) Disponibilidade inferior a 98,0%: Glosa/multa de 20% sobre a fatura mensal, sem prejuízo da apuração de inexecução parcial ou total do contrato.
- 18.3 - O atraso na conclusão da implantação ou na prestação de chamados críticos sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 dias. A partir





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

do 11º dia de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e extinção contratual.

18.4 - As penalidades aplicadas poderão ser descontadas das faturas a receber ou cobradas judicialmente.

## **19 - DAS PENALIDADES:**

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

19.5 - A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

19.6 - Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.7- No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

19.8 - O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

19.9 - Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

19.10 - As multas lançadas pela Câmara com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara.

19.11 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

19.12 - O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

19.13 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

19.14 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

19.15 - A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nas letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



## **20 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

20.1 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.3 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

20.3.1 – Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

20.3.2 – Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para continuidade da execução contratual.

20.4 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.4.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.4.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.5 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.5.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.5.2.- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.5.3 – Indenizações e multas.

20.6 – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

## **21 - DOS CASOS OMISSOS**

21.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

## **22 – DAS ALTERAÇÕES**



*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

22.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **23 – DA PUBLICAÇÃO**

23.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este termo de contrato no sítio oficial do <http://www.camarajau.sp.gov.br/transparencia> na rede mundial de computadores (internet), em atenção no § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do § 3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

### **24 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 - O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica.

24.2 – O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato não mencionadas.

24.3 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor (contratado).

24.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jahu para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam

Jahu, 16 de outubro de 2026.

### **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU  
JEFFERSON RODRIGO VIEIRA  
Presidente





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

## CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA  
MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA  
Sócio Administrador

## Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome  
R.G.

\_\_\_\_\_  
Nome  
R.G.





**Termo De Ciência E De Notificação**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**

**CONTRATADO: VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 495/2026**

**OBJETO: Contratação de serviço de solução integrada de colaboração corporativa baseada em nuvem (cloud Computing)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: 16 de outubro de 2026**





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JEFFERSON RODRIGO VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JEFFERSON RODRIGO VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: JEFFERSON RODRIGO VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JEFFERSON RODRIGO VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

**Contrato Ou Atos Jurídicos Análogos  
Cadastro Responsável**

**Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**

**Contratada: VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**

**Contrato nº(de origem): 495/2026**

**Objeto:** Contratação de serviço de solução integrada de colaboração corporativa baseada em nuvem (cloud Computing)

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

NOME: JEFFERSON RODRIGO VIEIRA

CARGO: PRESIDENTE

RG: [REDACTED]

ENDEREÇO RESIDENCIAL: [REDACTED]

ENDEREÇO COMERCIAL: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N

TELEFONE: (14) / 3602 8770

E-MAIL: jeffersonvieira@camarajau.sp.gov.br

**FISCAL DO CONTRATO:**

NOME: Silvio Ferreira Coutinho

CARGO: Técnico em Informática

ENDEREÇO COMERCIAL DO ORGÃO: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO,  
S/N

E-MAIL: silvio.coutinho@camarajau.sp.gov.br

Jahu, 16 de outubro de 2026





## Declaração De Documentos À Disposição Do TCE/SP

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE JAHU**

CNPJ Nº: **49.895.378/0001-90**

CONTRATADA: VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA

CNPJ Nº: 11.175.340/0001-70

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):495/2026

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2026

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Contratação de serviço de solução integrada de colaboração corporativa baseada em nuvem (cloud Computing)

VALOR (R\$): 18.000,00 (dezoito mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jahu, 16 de outubro de 2026.

Nome: Jefferson Rodrigo Vieira  
e-mail: jeffersonvieira@camarajau.sp.gov.br  
Assinatura: \_\_\_\_\_

